



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Assunto: **Perda de Autorização de Residência por cessação do fundamento que a embasou**

Destino: **DELEMIG/DREX/SR/PF/GO**

Processo: **08205.002088/2023-12**

Interessado: **CHANGSHENG SHI**

Trata-se de expediente inaugurado em razão da comunicação pela Unidade de Peticionamento Eletrônico CGIL - MJSP, dando ciência da publicação da Portaria CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP nº 721, de 21 de setembro de 2023, que decretou a Perda de Autorização de Residência com fundamento no inciso I, art. 135 do Decreto nº 9.199/2017, concedida ao imigrante **CHANGSHENG SHI**, nacional da China, **RNM nº F488724I**, nascido em 30/05/1980.

1. A Notificação 34226224 foi realizada em 05/03/2024 para o migrante regularizar a situação migratória ou deixar o país . Notificado, o prazo transcorreu *in albis*.
2. O migrante deixou o país em 02/09/2023, ou seja, anteriormente à comunicação e retornou ao país em 11/06/2024 (anexo histórico do viajante).
3. Cabe acrescentar que a consulta ao sistema SISMIGRA demonstra que o migrante estava inserido na condição de temporário, tendo como amparo legal o 283, art. 30, I, "e" da Lei 13.445/2017, ou seja, autorização de residência concedida para trabalho.
4. Em consulta no STI-Mar observa-se que há visto ativo com tipo Visto Temporário II.
5. Ademais, foi encontrada solicitação para Substituição de CRNM/2ª Via no Estado de São Paulo, tendo como código de solicitação o nº 202407021155076652.
6. Não foi identificado pedido de refúgio ativo em nome do estrangeiro.
7. O migrante deixou o país e reingressou de forma regular com documento de viagem válido, nos termos do art. 4º, §2º da Decreto nº 9.199/2017.
8. Considerando as orientações constantes da MOC 24/2010, item 1.3, de que se o migrante preencher as mesmas ou novas condições, para obter autorização de residência, o procedimento poderá ser arquivado, pois a perda seria medida desnecessária diante da possibilidade de regularização migratória com a apresentação de novo pedido de autorização de residência.
9. Dessarte, **ARQUIVO** o presente procedimento pelas razões acima expostas.

***Débora Fernandes Xavier***  
Escrivã de Polícia Federal  
Matrícula 22919



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA FERNANDES XAVIER**, **Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 10/07/2024, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=36081726&crc=A44EBFA8](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36081726&crc=A44EBFA8).  
Código verificador: **36081726** e Código CRC: **A44EBFA8**.

---

**Referência:** Processo nº 08205.002088/2023-12

SEI nº 36081726